

CONTRATO Nº 06/09

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU.

A **CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro – nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 57.741.852/0001-57, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato, devidamente representada por seu Presidente, senhor Romilson de Souza Lima, portador do RG nº 19.294.892, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.596.491-15 e de outro lado, a empresa **GILMAR ANTÔNIO DE LIMA ME** com sede à Rua Cimbrasil, nº 679 – Jardim Central – Cajati/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.258.208/0001-01, neste ato devidamente representada pelo senhor Gilmar Antônio de Lima, portador do RG. nº 11.024.992, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.413.298-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **LICITAÇÃO – modalidade CARTA CONVITE nº 03/09**, pelo menor preço (global), tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Através do Convite nº 03/09, a Contratada foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente Instrumento a fornecer “serviço profissional de elaboração de projetos para construção da Nova Sede Institucional da Casa da Câmara Municipal de Miracatu”, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, conforme especificações nos anexos: I (Planilha), II (Memorial Descritivo) e III (Cronograma), que fazem parte integrante deste.

Parágrafo Único - Caberá à Contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

Cláusula 2ª - Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preços unitários de acordo com a proposta de preços do contratado constante do Convite nº 03/2009.

DO PREÇO

Cláusula 3ª - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais), conforme proposta de preços da Contratada que faz parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único - O preço referido no caput inclui, além de mão-de-obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes que correrão à conta da Licitante vencedora, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações do preposto da Câmara, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - Os pagamentos dos serviços executados, que serão concedidos através de recursos próprios, serão efetuados à CONTRATADA em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira, mediante contra-medição de serviços entregues e, a segunda, após a entrega dos trabalhos concluídos à Contratante, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1.º - A nota fiscal emitida pela Contratada deverá ser entregue na Câmara Municipal de Miracatu. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

§ 2.º - A Contratada não poderá protocolizar nota fiscal antes do recebimento do objeto do certame por parte da Contratante.

§ 3.º - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

§ 4.º - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTE

Cláusula 5.ª - O preço contratado permanecerá fixo e irremovível.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 6.ª - O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da A. I. S. (Autorização para Início dos Serviços).

§ 1º A alteração do contrato que implique em prorrogação de prazo, somente será admitida nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

§ 2º O início deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da assinatura da autorização para início dos serviços.

DO CRÉDITO

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos próprios.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª - A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único - A inadimplência da Contratada, com referencia aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Cláusula 9ª - A Contratada se obriga a submeter à aprovação da Contratante todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação.

Cláusula 10ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

Cláusula 11ª - A Contratada se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

Cláusula 12ª - A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

Cláusula 13ª-A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula 14ª - A Contratada deverá entregar a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, referente a autoria de projeto, devidamente preenchida e quitada que deverá ser mencionada com vínculos em serviços futuros.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 15ª – A Contratante fica obrigada a efetuar o pagamento ajustado;

Cláusula 16ª - A Contratante fica obrigada a dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Cláusula 17ª – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um profissional da área, que será o representante da contratante, especialmente designado para esse fim através da autorização para início dos serviços.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula 18ª - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, será estipulado as seguintes multas:

§ 1.º - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

§ 2.º - 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços.

Cláusula 19ª - A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades previstas neste Instrumento.

Cláusula 20ª - As penalidades referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO CASO DE RESCISÃO

Cláusula 21ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 22ª - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observando o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

Cláusula 23ª - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula 24ª - O presente Instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 03/2009, bem como a proposta de preços da Contratada, cujo edital atende o prescrito na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 25ª - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 26ª - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o preço global de R\$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais), conforme proposta de preços da Contratada que faz parte integrante do presente instrumento.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 27ª - As partes elegem o foro da Comarca de Miracatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscreve o presente contrato em 04 (quatro) vias na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Miracatu, SP**

EM 01 DE OUTUBRO DE 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____